

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.802, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2019, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.	Contribuição para manutenção da AMALPA para que a entidade execute os objetivos constantes do art. 5º do seu estatuto, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social do município.	Até R\$ 120.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas